



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.1.2020
COM(2020) 22 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que institui o Fundo para uma Transição Justa

ANEXO I

MÉTODO DE AFETAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA

Para cada Estado-Membro, a dotação financeira é determinada seguindo estas etapas:

- a) A quota de cada Estado-Membro é calculada como a soma ponderada das quotas determinada com base nos seguintes critérios, ponderados nos termos a seguir indicados:
 - i) Emissões de gases com efeito de estufa de instalações industriais nas regiões de nível NUTS 2 em que a intensidade de carbono, definida pelo rácio entre as emissões de gases com efeito de estufa das instalações industriais, comunicadas pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, e o valor acrescentado bruto da indústria superar por um fator de dois a média da UE-27. Se esse nível não for ultrapassado nas regiões NUTS 2 de um determinado Estado-Membro, são tidas em conta as emissões de gases com efeito de estufa das instalações industriais nas regiões de nível NUTS 2 com a intensidade de carbono mais elevada (ponderação de 49 %),
 - ii) emprego na extração de carvão e lenhite (ponderação de 25 %),
 - iii) emprego na indústria nas regiões de nível 2 da NUTS tidas em conta para efeitos da subalínea i) (ponderação de 25 %),
 - iv) produção de turfa (ponderação de 0,95 %),
 - v) produção de xistos betuminosos (ponderação de 0,05 %);
 - b) As afetações resultantes da aplicação da alínea a) são ajustadas para garantir que nenhum Estado-Membro recebe um montante superior a 2 mil milhões de EUR. Os montantes superiores a 2 mil milhões de EUR por Estado-Membro são redistribuídos proporcionalmente pelas dotações de todos os outros Estados-Membros. As quotas dos Estados-Membros são recalculadas em conformidade;
 - c) As quotas dos Estados-Membros resultantes da aplicação da alínea b) são ajustadas da forma negativa ou positiva por um coeficiente de 1,5 vezes a diferença do RNB *per capita* desse Estado-Membro em 2015-2017 (medido em paridades de poder de compra), seja essa diferença positiva ou negativa em relação à média do RNB *per capita* dos Estados-Membros da UE-27 (média expressa em 100 %).
- Este ajustamento não se aplica aos Estados-Membros cuja dotação tenha sido limitada em conformidade com a alínea b);
- d) As dotações resultantes da aplicação da alínea c) são ajustadas para garantir que a dotação final do FTJ resulta numa intensidade de ajuda mínima *per capita* (medida com base em toda a população do Estado-Membro) de 6 EUR durante todo o período.

¹ Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Diretivas 91/689/CEE e 96/61/CE do Conselho (JO L 33 de 4.2.2006, p. 1).

Os montantes destinados a assegurar a intensidade mínima do auxílio são deduzidos proporcionalmente das dotações de todos os outros Estados-Membros, exceto aqueles cuja dotação tenha sido limitada em conformidade com a alínea b).

A dotação do Fundo para uma Transição Justa soma-se à resultante dos pontos 1 a 16 do anexo XXII da [nova proposta de RDC] e não está incluída na dotação de base à qual são aplicados os pontos 10 a 15 do anexo XXII da [nova proposta de RDC].

ANEXO II

MODELO PARA OS PLANOS TERRITORIAIS DE TRANSIÇÃO JUSTA

1. Resumo do processo de transição e identificação dos territórios mais negativamente afetados no Estado-Membro

Campo de texto [12000]

Referência: Artigo 7.º, n.º 2, alínea a)

1.1. Traçar um esboço do processo de transição previsto para uma economia com impacto neutro no clima, em conformidade com os objetivos dos planos nacionais em matéria de energia e clima e de outros planos de transição existentes, com um calendário para a cessação ou redução de atividades como a extração de carvão e lenhite ou a produção de eletricidade alimentada a carvão

Referência: Artigo 7.º, n.º 2, alínea b)

1.2. Identificar os territórios mais afetados e justificar esta escolha com a correspondente estimativa dos impactos económicos e laborais, com base no esboço previsto em 1.1.

2. Avaliação dos desafios de transição para cada um dos territórios identificados

2.1. Avaliação do impacto económico, social e territorial da transição para uma economia com impacto neutro no clima

Referência: Artigo 7.º, n.º 2, alínea c)

Campo de texto [12000]

Identificar as atividades económicas e os setores industriais afetados, distinguindo:

— setores em declínio, que deverão cessar ou reduzir significativamente as suas atividades relacionadas com a transição, incluindo um calendário correspondente;

- setores em transformação cujas atividades, processos e resultados deverão ser transformados.

Para cada um dos dois setores:

- perdas de emprego esperadas e necessidades de requalificação, tendo em conta as previsões de competências;

- potencial de diversificação económica e oportunidades de desenvolvimento.

2.2. Necessidades e objetivos de desenvolvimento até 2030, com vista a alcançar a neutralidade climática

Referência: Artigo 7.º, n.º 2, alínea d)

Campo de texto [6000]

*- o desenvolvimento deve dar resposta aos desafios da transição;
- objetivos e resultados esperados através da execução da prioridade do FTJ.*

2.3. Coerência com outras estratégias e planos nacionais, regionais ou territoriais;

Referência: Artigo 7, n.º 2, alínea e)

Campo de texto [6000]

*- estratégias de especialização inteligente;
- estratégias territoriais referidas no artigo 23.º do Regulamento (UE) [novo RDC];
- outros planos de desenvolvimento regionais ou nacionais.*

2.4. Tipos de operações previstas

Campo de texto [12000]

Referência: Artigo 7.º, n.º 2, alínea g)

- tipos de operações previstas e seu contributo esperado para atenuar o impacto da transição climática

Referência: Artigo 7.º, n.º 2, alínea h)

*Preencher apenas se for prestado apoio a investimentos produtivos que não sejam PME:
- lista exaustiva dessas operações e empresas e justificação, para cada uma delas, da necessidade desse apoio, através de uma análise das lacunas que demonstre que as perdas de postos de trabalho previstas excedem o número esperado de postos de trabalho criados na ausência do investimento*

Referência: Artigo 7.º, n.º 2, alínea i)

Preencher apenas se for prestado apoio a investimentos destinados a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes de atividades enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE:

- lista exaustiva das operações a apoiar e uma justificação de que contribuem para a transição para uma economia com impacto neutro no clima e conduzem a uma redução substancial das emissões de gases com efeito de estufa, que se situa abaixo dos parâmetros de referência usados para a atribuição de licenças a título gratuito ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE, e de que são necessárias para a proteção de um número significativo de postos de trabalho

Referência: Artigo 7.º, n.º 2, alínea j)

- sinergias e complementaridades das operações previstas com outros programas no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento (apoio ao processo de transição), outros instrumentos de financiamento (o Fundo de Modernização do Comércio de Licenças de Emissão da União) e outros pilares do Mecanismo para uma Transição Justa (regime específico ao abrigo do programa InvestEU e mecanismo de empréstimo do setor público com o Banco Europeu de Investimento) para dar resposta às necessidades de investimento identificadas

2.5. Indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas

Referência: Artigo 8.º, n.º 1

Preencher apenas se estiverem previstos indicadores específicos dos programas:

- justificação da necessidade de indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas com base nos tipos de operações previstas

Quadro 1. Indicadores de realizações

Objetivo específico	ID [5]	Indicador [255]	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)

Quadro 2. Indicadores de resultados

Objetivo específico	ID [5]	Indicador [255]	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados [200]	Comentários [200]

--	--	--	--	--	--	--	--	--

3. Mecanismos de governação

Referência: Artigo 7.º, n.º 2, alínea f)

Campo de texto [5000]

3.1. Parceria

- *disposições relativas à participação dos parceiros na preparação, execução, acompanhamento e avaliação do plano territorial de transição justa;*
- *resultados da consulta pública.*

3.2. Acompanhamento e avaliação

- *medidas de acompanhamento e avaliação previstas, incluindo indicadores para medir a capacidade do plano para atingir os seus objetivos*

3.3. Organismo(s) de coordenação e acompanhamento

Organismo ou organismos responsáveis pela coordenação e acompanhamento da implementação do plano e suas funções

ANEXO III

INDICADORES COMUNS DE REALIZAÇÕES DA POLÍTICA REGIONAL (RCO) E INDICADORES COMUNS DE RESULTADOS DA POLÍTICA REGIONAL (RCR) PARA O FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA²

Realizações	Resultados
RCO01 — Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias e grandes) RCO 02 - Empresas apoiadas por empréstimos RCO 03 - Empresas apoiadas por instrumentos financeiros RCO 04 - Empresas sem apoio financeiro RCO 05 - Empresas em fase de arranque apoiadas RCO 10 - Empresas em cooperação com instituições de investigação RCO 120 – Empresas apoiadas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes de atividades enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE	RCR01 - Empregos criados nas entidades apoiadas RCR 02 - Investimentos privados em contrapartida do apoio público (dos quais: empréstimos, instrumentos financeiros) RCR 03 – PME introdutoras de inovação de produtos ou de processos RCR 04 – PME introdutoras de inovação comercial ou organizacional RCR 05 - PME inovadoras a nível interno RCR 06 - Pedidos de patentes apresentados ao Instituto Europeu de Patentes RCR 29 – Emissões com efeito de estufa estimadas provenientes das atividades elencadas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE nas empresas apoiadas
RCO 13 - Serviços e produtos digitais desenvolvidos para empresas	RCR 11 - Utilizadores de novos serviços e aplicações digitais RCR 12 - Utilizadores de novos produtos, serviços e aplicações digitais desenvolvidos por empresas
RCO 15 - Capacidade de incubação criada	RCR 17 - Empresas sobreviventes após três anos no mercado

² Por razões de apresentação, os indicadores são agrupados de modo a permitir uma correspondência mais fácil com os indicadores incluídos noutros regulamentos específicos dos fundos da política de coesão.

	RCR 18 - PME que recorrem a incubadores um ano depois da criação da incubadora
RCO 101 - PME que investem no desenvolvimento de competências	RCR 97 - Aprendizagem apoiada em PME RCR 98 — Pessoal de PME que completa um ciclo de ensino e formação profissionais contínuos (EFPC) (por tipo de especialização: técnica, gestão, empreendedorismo, verde, outra)
RCO 22 — Capacidade de produção adicional de energias renováveis (das quais: elétrica, térmica)	RCR 31 — Total da energia renovável produzida (da qual: elétrica, térmica) RCR 32 – Energia renovável: capacidade ligada à rede (operacional)
RCO 34 - Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	RCR 46 - População servida por instalações de reciclagem de resíduos e pequenos sistemas de gestão de resíduos RCR 47 - Resíduos reciclados RCR 48 - Resíduos reciclados usados como matéria prima RCR 49 - Resíduos recuperados
RCO 38 - Área de terreno reabilitado apoiada RCO 39 - Sistemas instalados para monitorizar a poluição do ar	RCR 50 - População que beneficia de medidas relativas à qualidade do ar RCR 52 - Terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social e atividades económicas ou comunitárias

para participantes ^{3,4} : RCO 200 - desempregado, incluindo os desempregados de longa duração 320 201 - desempregado de longa duração RCO 202 — inativo RCO 203 — empregado, incluindo por conta própria RCO 204 — com menos de 30 anos de idade RCO 205 — com mais de 54 anos de idade RCO 206 - com o ensino básico ou menos (CITE 0 a 2) RCO 207 - com o ensino secundário (CITE 3) ou o ensino pós-secundário não superior (CITE 4) RCO 208 - com o ensino superior (CITE 5 a 8) RCO 209 — número total de participantes ⁵	para participantes ⁶ : RCR 200 - participantes que procuram emprego uma vez terminada a participação RCR 201 - participantes que prosseguem estudos ou ações de formação uma vez terminada a participação RCR 202 - participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação RCR 203 - participantes com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação.
---	--

³ Devem ser comunicados todos os indicadores de realizações e de resultados relacionados com os participantes.

⁴ Todos os dados pessoais devem ser repartidos por género (feminino, masculino, não binário). Quando determinados resultados não são possíveis, não é necessário recolher e comunicar os dados para os respetivos indicadores. Quando os dados são recolhidos de registos, os Estados-Membros não têm de se alinhar pelas definições acordadas em comum e podem utilizar definições nacionais.

⁵ A calcular automaticamente com base nos indicadores comuns de realizações relativos à situação do emprego.

⁶ Todos os dados pessoais devem ser repartidos por sexo. Quando determinados resultados não são possíveis, não é necessário recolher e comunicar os dados para os respetivos indicadores. Quando os dados são recolhidos de registos, os Estados-Membros não têm de se alinhar pelas definições acordadas em comum e podem utilizar definições nacionais.